



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – www.tre-sc.jus.br

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2016

(PAE n. 48.934/2016)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, CNPJ n. 05.858.851/0001-93, por meio da Coordenadora de Julgamento de Licitações, conforme art. 45, inciso IV, da Resolução TRESA n. 7.930, de 9 de dezembro de 2015, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, comunica aos interessados que fará realizar **TOMADA DE PREÇOS** visando à contratação de empresa especializada para executar os serviços de adequação do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral de Cunha Porã/SC.

Os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” deverão ser entregues no Protocolo-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, na Rua Esteves Júnior, n. 80, térreo, nesta Capital, até o horário da Sessão de abertura deste certame, que se dará no dia **28 de setembro de 2016, às 14 horas**, no 3º andar do Edifício Anexo do TRESA, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, nesta Capital, ou às mesmas horas do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, em regime de empreitada por preço unitário, nas condições estatuídas neste Edital, e será regida pelas Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, 11.488, de 15 de junho de 2007, e 12.305, de 2 de agosto de 2010, pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, pela Resolução Confex n. 413, de 27 de junho de 1997, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e Conama n. 307, de 5 de julho de 2002.

I. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para executar os serviços de adequação do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral de Cunha Porã/SC.

1.1.1. O licitante vencedor deverá executar os serviços de acordo com o Projeto Básico e seus anexos.

1.1.1.1. Todas as medidas e cotas apresentadas nos projetos são indicativas, devendo ser confirmadas no local dos serviços.

1.1.2. O Projeto Básico dos serviços em questão consta no ANEXO I deste Edital.

1.1.3. Os projetos de engenharia e de arquitetura e demais documentos estão disponíveis na *internet* (em arquivo “.zip”), no *site* do TRESA, no seguinte endereço:

- www.tre-sc.jus.br, menu “Transparência”, “Contas Públicas”, “Tomadas de Preços”.

1.1.4. Havendo divergência entre as documentações, prevalecerá a documentação que contiver as informações mais detalhadas, na seguinte ordem hierárquica (decrecente):

- Contrato;

- Caderno de Encargos e Memorial Descritivo;
- Projetos; e
- Planilha de Preços da Contratada.

1.1.5. A presente licitação é destinada, exclusivamente, à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

1.1.6. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos projetos.

1.1.7. A indicação de marcas pelo TRESC presta-se tão somente para determinar os requisitos mínimos que devem estar presentes no objeto, aceitando-se produtos similares que detenham as mencionadas especificações.

1.1.8. Sendo necessária a realização de serviços não incluídos na planilha contratada, devem ser utilizados os valores da planilha do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI ou da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville - IPPUJ.

1.1.9. Nos casos em que não constarem na tabela do SINAPI ou do IPPUJ materiais ou elementos especificados, deverão ser apresentados, no mínimo, 3 (três) orçamentos colhidos no mercado, com comprovação das fontes.

1.1.10. O prazo para término dos serviços é de 6 (seis) semanas, contado a partir do início dos trabalhos, conforme cronograma constante na *internet*, no endereço mencionado no subitem 1.1.3.

1.2. Recomenda-se ao licitante realizar **visita técnica** ao local de realização dos serviços.

1.2.1. A visita deverá ser:

- a) previamente agendada com o Cartório Eleitoral de Cunha Porã/SC, em dias úteis, por meio do telefone (48) 3646-0698, no horário das 13 às 18 horas;
- b) realizada pelo responsável técnico indicado pela empresa para os serviços; e
- c) acompanhada por representante do TRESC, designado para esse fim.

1.2.2. A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser a contratada, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização dos serviços e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

1.3. Fica vedada a participação, na presente licitação:

- a) de empresa que tenha entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010);
- b) de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010);
- c) de empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012; e
- d) de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

II. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

2.1. Deverão ser entregues envelopes distintos, referentes à “DOCUMENTAÇÃO” e à “PROPOSTA”, no prazo fixado no preâmbulo deste Edital, contendo as seguintes

indicações, conforme o conteúdo:

Envelope “DOCUMENTAÇÃO”

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Comissão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS TRESC N. 001/2016, de ____/____/2016

PROPONENTE:

ENDEREÇO, CNPJ, TELEFONE, FAC-SÍMILE E E-MAIL:

Envelope “PROPOSTA”

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Comissão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS TRESC N. 001/2016, de ____/____/2016

PROPONENTE:

ENDEREÇO, CNPJ, TELEFONE, FAC-SÍMILE E E-MAIL:

2.2. O Protocolo-Geral do TRESC registrará o dia e a hora da entrega dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, que serão, de imediato, encaminhados à guarda da Comissão de Licitação.

III. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitação à presente TOMADA DE PREÇOS, será exigido o **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, em vigor, expedido por qualquer órgão ou entidade pública, apresentado em original ou cópia autenticada, que comprove estar a empresa habilitada a prestar serviços no ramo do objeto desta licitação.

3.2. As empresas ainda **não inscritas no registro cadastral** de qualquer órgão ou entidade pública poderão participar deste processo licitatório, desde que atendidas todas as condições exigidas para seu cadastramento, no prazo de até 3 (três) dias antes da abertura da presente TOMADA DE PREÇOS, conforme prescreve o art. 22, § 2º, da Lei n. 8.666/1993, devendo, para tanto, apresentar os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da mesma Lei.

3.2.1. Nesta hipótese, a boa situação da empresa será avaliada pelo Índice de Solvência Geral (SG), resultante da aplicação da seguinte fórmula, cujo índice deverá ser igual ou superior a 1 (um):

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

3.3. Além do CRC, exigir-se-á da empresa licitante, em original ou cópia autenticada:

a) prova de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa licitante, relativa a todos os tributos (impostos, taxas e contribuição de melhoria).

a.1) não estando expressa a validade, considerar-se-ão válidas, as certidões, por 180 (cento e oitenta) dias e 90 (noventa) dias, respectivamente.

b) documento declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002, conforme modelo constante no ANEXO III;

c) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993;

d) um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no Crea ou CAU, que comprovem a execução de serviços já realizados pela empresa com características semelhantes ao objeto desta licitação (fundações diretas e contrapiso);

d.1) os atestados de capacidade técnica deverão ser acompanhados das

respectivas Certidões de Acervo Técnico – CATs, expedidas pelo Crea ou CAU; e

e) comprovação de possuir a empresa licitante, no seu quadro permanente, profissional(is) detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT e/ou de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, para acompanhar os serviços relativos à execução de projetos.

3.3.1. O(s) profissional(is) de que trata o **subitem 3.3, alínea “e”**, deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no Crea e/ou no CAU pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação (execução de fundações diretas e contrapiso).

3.3.2. Relativamente ao **subitem 3.3, alínea “e”**, entende-se como pertencente ao quadro permanente da empresa o proprietário, o empregado, o sócio, o diretor ou o responsável técnico, cuja comprovação será feita mediante a apresentação dos documentos abaixo:

a) empregado: cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b) sócio: cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

c) gerente ou diretor: cópia autenticada do contrato social, em se tratando de sociedade limitada ou cópia autenticada do ato de eleição devidamente publicado, para sociedade anônima; e

d) responsável técnico: cópia autenticada da certidão expedida pelo Crea ou pelo CAU, onde conste o registro do profissional indicado como responsável técnico.

3.3.3. Tratando-se de sociedade cooperativa, deverão ser apresentados, ainda, em original ou cópia autenticada, para fins de habilitação:

a) relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição;

b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

e) documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

f) ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou e editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e

g) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

3.4. A empresa licitante deverá possuir, ainda, na data da abertura desta TOMADA DE PREÇOS:

a) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

b) Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:

b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e

b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

3.4.1. A Comissão de Licitação verificará a regularidade fiscal de que trata o subitem 3.4, alínea “a”, na *internet*, no endereço www.caixa.gov.br; quanto às alíneas “b.1” e “b.2”, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

3.4.2. Para fins de habilitação, serão verificados, ainda:

a) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao [site www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br);

b) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, por meio de consulta ao [site www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);

c) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao [site www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br);

d) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto na alínea “b” do subitem 1.4; e

e) o Registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União.

3.5. Possuindo a empresa licitante registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a regularidade fiscal de que trata os subitens 3.3, alínea “a”, e 3.4, alíneas “a”, “b.1” e “b.2”, bem como a composição societária de que trata o subitem 3.4.2, alínea “c”, poderão ser verificadas, pela Comissão de Licitação, por meio de consulta *on line* ao sistema.

3.5.1. Caso a empresa não possua registro cadastral no SICAF, deverá apresentar cópia autenticada de contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente, em que conste a respectiva composição societária para aferição do disposto na alínea “b” do subitem 1.3, sob pena de inabilitação.

3.6. Os demais documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei n. 8.666/1993 ficam substituídos pelo CRC, de acordo com o contido no § 3º do artigo 32 da citada Lei.

3.7. A comprovação da regularidade fiscal dos licitantes enquadrados no regime de **microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas** somente será exigida do licitante declarado vencedor da licitação.

3.7.1. As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.7.2. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada a existência de restrição relativa à regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.7.3. O termo inicial do prazo para regularização da documentação corresponderá à data da intimação ou da publicação da decisão em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período.

3.7.4. A prorrogação do prazo previsto no subitem 3.7.2 deverá ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

3.7.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.7.2, implicará perda da expectativa de direito à contratação e pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, nos termos do art. 81 da Lei n. 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.8. As microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar n. 123/2006 e pela Lei n. 11.488/2007, deverão apresentar declaração de que detêm tal condição, nos termos do subitem 5.6.

IV. DA PROPOSTA

4.1. Deverá constar da proposta:

a) identificação (individual ou social), endereço e número do CNPJ da proponente;

b) cotação global e única de preços, em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas duas casas após a vírgula, discriminando o preço global dos serviços e o percentual do BDI;

b.1) considera-se preço global a soma dos valores relativos ao custo total dos materiais e serviços cotados com o BDI;

b.2) o BDI incidirá sobre o custo total dos materiais e serviços, **na forma constante do Orçamento Discriminativo**;

c) **apresentação de orçamento discriminado dos serviços, contendo:**

c.1) a relação de todos os serviços e materiais previstos e as respectivas unidades e quantidades;

c.2) os preços unitários e totais, tendo como base o “Orçamento Discriminativo” constante na *internet*, no endereço mencionado no subitem 1.1.3, memoriais descritivos e demais documentos e projetos mencionados neste Edital.

d) **prazo de garantia de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo dos serviços pela Fiscalização;**

e) **apresentar os itens que compõem o BDI e os respectivos percentuais.**

4.1.1. Poderá ser utilizado o modelo constante na *internet*, no endereço mencionado no subitem 1.1.3, para a elaboração do orçamento descrito na alínea “c” do subitem 4.1.

4.1.2. A proposta deverá ser apresentada impressa em papel timbrado da empresa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal.

4.1.2.1. O uso da expressão “ou similar” será considerado alternativa.

4.1.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope “DOCUMENTAÇÃO”.

4.1.4. Os preços deverão ser propostos considerando-se a execução do objeto licitado em Cunha Porã/SC, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

V. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O representante do licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para manifestar-se e responder pela empresa.

5.2. Se a empresa se fizer representar pelo seu representante legal, deverá este apresentar documento que comprove tal condição, acompanhando de documento oficial de identificação, ambos no original ou em cópia autenticada.

5.3. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado através de procuração, ou termo de credenciamento, podendo ser utilizado o modelo constante no ANEXO II deste Edital.

5.3.1. A procuração ou o termo de credenciamento deverá conter a indicação do signatário, com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do outorgante, ambos apresentados no original ou em cópia autenticada.

5.3.1.1. A procuração pública dispensa o reconhecimento de firma do signatário

e o instrumento de comprovação dos seus poderes.

5.4. No ato de credenciamento, o representante da empresa licitante deverá se identificar mediante a apresentação, à Comissão de Licitação, de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

5.5. Será desconsiderado o documento de credenciamento inserto nos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”.

5.6. As microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas deverão apresentar, por ocasião do credenciamento, declaração de que detêm tal condição, conforme modelo constante no ANEXO IV, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar n. 123/2006 e/ou pela Lei n. 11.488/2007 e constantes no subitem 3.7 e seguintes deste Edital.

5.6.1. A empresa que não se fizer representar na sessão pública deverá incluir o documento referido no subitem 5.6 (Declaração da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa) no envelope “DOCUMENTAÇÃO”.

5.6.2. A declaração descrita no subitem 5.6 não deverá estar acondicionada no envelope “PROPOSTA”, sob pena de ser desconsiderada.

5.6.3. As microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que não apresentarem a declaração prevista no subitem 5.6, não poderão participar da presente licitação, considerando que o certame se destina exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, e da Lei n. 11.488/2007.

VI. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

6.1. De posse dos envelopes protocolizados pelas licitantes, a Comissão procederá à abertura daqueles que contêm a documentação, na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital e, caso a Comissão julgue necessário, poderá encerrar a sessão para analisar os documentos, realizar diligências e julgar posteriormente a habilitação.

6.2. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 6.1, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, serão rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até ser julgada a habilitação.

6.3. A Comissão manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados, até o transcurso do prazo previsto no subitem 7.4. Os licitantes habilitados serão comunicados da data e horário em que ocorrerá a sessão de abertura das propostas. Na data e horário comunicados, promover-se-á a abertura das respectivas propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão e pelos representantes presentes.

6.4. Se julgar necessário, a Comissão poderá encerrar a sessão de abertura das propostas, a fim de analisá-las, realizar diligências e, posteriormente, julgá-las.

6.5. Das sessões para recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes presentes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo as atas ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.

VII. DA INABILITAÇÃO E DA DESCLASSIFICAÇÃO

7.1. Serão inabilitados os licitantes ou desclassificadas as propostas que deixarem de atender às exigências desta TOMADA DE PREÇOS, bem como apresentarem preço excessivo ou inexecutável.

7.1.1. Considera-se preço excessivo, para fins de desclassificação:

a) aquele cujo valor GLOBAL DOS SERVIÇOS estiver acima do preço praticado no mercado, aferindo-se este através do Total, com BDI, constante no “Orçamento Discriminativo”, disponível na *internet*, no endereço mencionado no subitem 1.1.3;

b) aquele cujo valor TOTAL DE CADA SUBITEM estiver acima do preço praticado no mercado, aferindo-se este através dos valores constantes no “Orçamento Discriminativo”, disponível na *internet*, no endereço mencionado no subitem 1.1.3;

b.1) a desclassificação de um subitem por preço excessivo implicará a desclassificação total da proposta.

c) aquele cujo BDI ultrapasse o percentual máximo estabelecido no “Orçamento Discriminativo”, disponível na *internet*, no endereço mencionado no subitem 1.1.3.

7.1.2. Considera-se preço inexequível aquele que estiver inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores GLOBAIS das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, constante no “Orçamento Discriminativo”, disponível na *internet*, no endereço mencionado no subitem 1.1.3; ou

b) valor GLOBAL orçado pela Administração, constante no “Orçamento Discriminativo”, disponível na *internet*, no endereço mencionado no subitem 1.1.3.

7.2. Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006, não há necessidade de que as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas apresentem documentação referente à regularidade fiscal válida; havendo alguma restrição, proceder-se-á na forma do subitem 3.7. Contudo, os demais documentos exigidos no Item III – DA HABILITAÇÃO deverão estar regulares.

7.3. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar um prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que geraram a inabilitação ou a desclassificação.

7.4. As empresas inabilitadas terão o prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da licitação, para retirarem o envelope “PROPOSTA”, sob pena de inutilização.

VIII. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

8.2. Para efeitos de classificação, as disposições inclusas nas propostas, que contrariem as cláusulas relativas ao pagamento e às obrigações da Contratada, serão tidas como não escritas.

8.3. O objeto desta Tomada de Preços será adjudicado ao licitante cuja proposta for considerada vencedora.

8.4. Se duas ou mais propostas ficarem empatadas, serão obedecidos os critérios definidos na Lei n. 8.666/1993 e Lei Complementar n. 123/2006.

IX. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. É admissível recurso em qualquer fase da licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação (publicação no DOU ou lavratura da ata), de acordo com os preceitos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O recurso será dirigido ao Secretário de Administração e Orçamento deste Tribunal, por intermédio da Comissão de Licitação, que assim procederá:

9.2.1. comunicará os demais licitantes sobre o recurso impetrado, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugná-lo; e

9.2.2. após o prazo de que trata o subitem 9.2.1, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

X. DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início dos trabalhos objeto desta TOMADA DE PREÇOS sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor proposto.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na conclusão do objeto desta TOMADA DE PREÇOS sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor proposto.

10.3. Relativamente aos subitens 10.1 e 10.2, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução total do contrato.

10.4. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial desta TOMADA DE PREÇOS, este Tribunal poderá aplicar, à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.1, 10.2 e 10.4, alíneas "a", "b", "c" e "d", caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" do subitem 10.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

XI. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

11.1. O licitante vencedor ficará obrigado a executar todos os serviços para os quais tenha sido considerado vencedor, no preço, prazo e condições estipulados em sua proposta e nesta TOMADA DE PREÇOS e, ainda:

11.1.1. **apresentar, obrigatoriamente, antes** de firmado o contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação que lhe será entregue com este fim, visto do Crea de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1º da Resolução n. 413, de 27.6.1997, do Cofea, se a empresa for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no Crea de origem;

11.1.2. executar os serviços de adequação do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral de Cunha Porã/SC, objeto desta TOMADA DE PREÇOS, localizado na Rua

Benjamin Constant, 972, Centro, Cunha Porã/SC, em conformidade com os projetos e demais documentos anexos, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

11.1.3. nos prazos abaixo fixados, o licitante vencedor terá:

a) até 3 (três) dias, a partir do recebimento do contrato devidamente assinado, para:

a.1) providenciar a(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT de execução de todos os serviços enumerados no Projeto Básico (ANEXO I do Edital) e entregá-lo(s) à Seção de Engenharia e Arquitetura deste TRESC; e

a.2) apresentar declaração formal de disponibilidade do profissional que se responsabilizará pelos serviços constantes dos projetos;

b) até 10 (dez) dias, após o aceite da nominata referida no subitem 11.1.3, alínea "a.1":

b.1) providenciar, junto à Prefeitura Municipal, no início dos serviços, se necessário, o Alvará de Construção, arcando com os custos necessários. Uma cópia deste documento deverá ser entregue à Seção de Engenharia e Arquitetura deste TRESC;

b.2) providenciar, as suas custas, o registro no INSS e nos demais órgãos exigidos pela legislação. Informar à Seção de Engenharia e Arquitetura deste TRESC o número da matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS - CEI; e

b.3) iniciar a execução dos serviços.

11.1.3.1. o(s) profissional(is) de que trata a alínea "e" do subitem 3.3 deverá(ão) constar da relação mencionada no subitem 11.1.3, alínea "a.1";

11.1.3.2. o(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução dos serviços até a conclusão do contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração do TRESC;

11.1.4. participar da Reunião de Partida de Obra, a ser agendada antes do início dos serviços pela Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESC no local da obra;

11.1.5. planejar semanalmente os serviços a serem executados, conforme definido no Cronograma Físico-financeiro, encaminhando cópia eletrônica do planejamento à Seção de Engenharia e Arquitetura todas as sextas-feiras;

11.1.6. executar os serviços de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina no trabalho;

11.1.7. manter no local de execução dos serviços o 'DIÁRIO DE OBRA' com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto e proposta;

11.1.8. entregar ao Chefe do Cartório uma via das folhas do Livro Diário de Obras, semanalmente, no último dia útil de cada semana;

11.1.9. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude de má execução, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

11.1.10. submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais a serem empregados, antes de serem aplicados;

- 11.1.11. privilegiar o emprego de mão de obra, materiais e matérias-primas locais para a execução dos serviços;
- 11.1.12. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada, se necessária, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;
- 11.1.13. responsabilizar-se pela proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao TRESP;
- 11.1.14. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;
- 11.1.15. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;
- 11.1.16. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), para que não haja risco de paralisação dos serviços;
- 11.1.17. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como às normas locais, estaduais e federais pertinentes;
- 11.1.18. absorver egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual igual a 2% em relação ao número de funcionários existentes;
- 11.1.19. manter no local Ficha de Registro de todos os empregados (inclusive aqueles de empresas subcontratadas), contendo nome, RG e função;
- 11.1.20. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;
- 11.1.21. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponda à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do TRESP;
- 11.1.22. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESP, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução desta contratação;
- 11.1.23. dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessite, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o TRESP nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;
- 11.1.24. reforçar a equipe de profissionais no local se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;
- 11.1.25. proceder, ao final dos serviços, à limpeza e remoção do material desnecessário e indesejável;
- 11.1.26. providenciar a aprovação junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais se der causa a alteração. Caso tais alterações sejam solicitadas pelo TRESP, este arcará com seus custos;
- 11.1.27. apresentar, no final dos serviços, a CND – Certidão Negativa de Débito do INSS para averbação da construção, arcando com os custos necessários;
- 11.1.28. prestar garantia para os serviços pelo período indicado na alínea “d” do subitem 4.1 deste Edital, a partir do recebimento definitivo dos serviços;
- 11.1.28.1. o licitante vencedor deverá substituir o produto/refazer os serviços,

no prazo de 15 (quinze) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha(m) a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, incidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – o TRESP;

11.1.29. os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei;

11.1.30. os resíduos da construção civil, após triagem, deverão ser destinados na forma estabelecida pelo art. 10 da Resolução Conama n. 307, de 5 de julho de 2002;

11.1.31. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESP (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

11.1.32. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESP (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

11.1.33. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012; e

11.1.34. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XII. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Fiscalização será exercida pelo Chefe do Cartório Eleitoral de Cunha Porã/SC, ou seu substituto, que poderá requisitar o auxílio da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP sempre que necessário.

12.2. À Fiscalização fica assegurado o direito de:

a) solicitar a imediata retirada do local dos serviços de qualquer profissional que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes deste Edital;

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local;

d) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos projetos ou nos demais documentos, necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e

e) aprovar materiais similares propostos pelo licitante vencedor, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garanti, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

12.3. A presença da Fiscalização não diminuirá a responsabilidade do licitante vencedor.

12.4. O licitante vencedor é obrigado a facilitar à Fiscalização do TRESP o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando, ainda, a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, os equipamentos e a documentação.

XIII. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O recebimento das etapas será realizado de acordo com o previsto no Cronograma Físico-financeiro, devidamente atestado pela Fiscalização.

13.2. Após o término e entrega dos serviços, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do licitante vencedor, ocorrerá o recebimento provisório, no qual a Fiscalização apontará as pendências e ajustes necessários para a conclusão dos serviços contratados. Nesse momento será elaborado **Termo de Recebimento Provisório** pela Fiscalização, o qual será assinado pelas partes.

13.3. De posse do Termo de Recebimento Provisório, o licitante vencedor terá prazo de até **20 (vinte) dias** para o atendimento de todas as exigências da Fiscalização, referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificados. Então, o **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços contratados será lavrado pela Fiscalização em até 7 (sete) dias após o recebimento de comunicação escrita do licitante vencedor de que os serviços estão inteiramente concluídos.

XIV. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços previstos no Cronograma Físico-financeiro, em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais relativas à etapa que se pretende pagar, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

14.1.1. A quitação da última etapa fica condicionada ao recebimento definitivo dos serviços.

14.2. Será possível o pagamento correspondente a serviços previstos em etapas posteriores, desde que plenamente realizados e estejam em consonância com as medições efetuadas pela Fiscalização e devidamente atestadas.

14.2.1. A antecipação a que se refere o subitem 14.2 não será permitida quando os valores concernentes à antecipação do pagamento requerida, somados aos valores já pagos, ultrapassarem 85% do valor total do contrato.

14.3. Será permitido o pagamento de serviços prestados e medidos correspondentes a parcela em valor inferior à prevista no cronograma físico-financeiro, desde que motivado por fato superveniente à contratação, devidamente justificado pelo licitante vencedor e tecnicamente aceito pela Fiscalização.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.6. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

14.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$.

XV. DA DOTAÇÃO

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

XVI. DO CONTRATO

16.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n. 8.666/1993.

16.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS, independentemente de transcrição.

16.3. Se o licitante vencedor deixar de assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação e sem justificativa por escrito, aceita pelo Diretor-Geral, caducará o seu direito de vencedor, sujeitando-se às penalidades aludidas no Item X desta TOMADA DE PREÇOS.

16.4. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 16.3, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto a prazo e preço.

16.5. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

XVII. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será permitida a subcontratação dos serviços, desde que o licitante vencedor apresente toda a documentação da subcontratada, ficando a critério do TRESC o julgamento para aceitar ou não a subcontratação.

17.2. No caso de subcontratação, o licitante vencedor continuará a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais relativas à qualidade, prazo, custo e segurança dos serviços a serem executados pela subcontratada.

17.3. O licitante vencedor deverá comunicar os serviços subcontratados à Fiscalização, informando às empresas que irão executá-los, para aprovação.

XVIII. DA RESCISÃO

18.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

18.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea “c” do subitem 10.4, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” do subitem 10.4.

XIX. DA GARANTIA

19.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, o licitante vencedor prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

19.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

19.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

19.1.3. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido no subitem 19.1, sem justificativa aceita pelo TRESA, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital, no contrato e em lei.

19.2. A garantia somente será liberada ao licitante vencedor após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

XX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

20.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por elaborarem e/ou apresentarem documentação relativa à presente TOMADA DE PREÇOS.

20.3. O objeto desta TOMADA DE PREÇOS poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

20.4. Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido ao Secretário de Administração e Orçamento, para o procedimento de homologação e posterior adjudicação do objeto desta licitação ao vencedor.

20.5. O resultado desta licitação será comunicado aos licitantes no local da Sessão Pública, no mesmo dia ou em outro previamente definido, ou publicado no Diário Oficial da União.

20.6. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.7. Recomenda-se aos interessados em participar da Sessão Pública que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

20.8. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital e seus anexos serão atendidos pessoalmente, no horário das 13 às 19 horas, no Edifício Anexo à Sede do Tribunal Regional Eleitoral/SC, ou por meio do telefone 48 3251-3842, pela Comissão de Licitação.

20.9. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão de Licitação.

20.10. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Projeto Básico;
- b) Anexo II – Modelo de credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de declaração de que não emprega menor;
- d) Anexo IV – Modelo de declaração da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- e) Projeto, orçamento discriminativo, modelo de proposta e demais documentos: disponíveis no *site* do TRESC, no endereço www.tre-sc.jus.br, menu "*Transparência*", "*Contas Públicas*", "*Tomadas de Preços*".

20.11. São assegurados ao TRESC, com exclusividade, os seguintes direitos:

- a) propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pelo licitante vencedor relativos ao objeto desta licitação, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, sendo permitido ao TRESC distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações; e
- b) direitos autorais da solução, do protótipo, do projeto, de suas especificações técnicas, do leiaute, da diagramação, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato decorrente desta licitação, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a utilização pelo licitante vencedor sem autorização expressa do TRESC, sob pena de multa e sanções civis e penais cabíveis.

Florianópolis, 9 de setembro de 2016.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Coordenadora de Julgamento de Licitações

MINUTA DE CONTRATO

Contrato para adequação do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral de Cunha Porã/SC, autorizado pelo Senhor, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. ... da TOMADA DE PREÇOS n. 001/2016, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a, de conformidade com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, 11.488, de 15 de junho de 2007, e 12.305, de 2 de agosto de 2010, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com o Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com as Resoluções Confea n. 413, de 27 de junho de 1997, 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e Conama n. 307, de 5 de julho de 2002.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor, inscrito no CPF sob o n., residente e domiciliado em/SC e, de outro lado, a empresa, estabelecida..... na cidade de....., inscrita no CNPJ sob o n., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu(sua), Senhor(a), inscrito(a) no CPF sob o n., residente e domiciliado(a), têm entre si ajustado este Contrato para adequação do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral de Cunha Porã/SC, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, 11.488, de 15 de junho de 2007, e 12.305, de 2 de agosto de 2010, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com o Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com as Resoluções Confea n. 413, de 27 de junho de 1997, n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e Conama n. 307, de 5 de julho de 2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto adequação do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral de Cunha Porã/SC, localizado na Rua Benjamin Constant, 972, Centro, Cunha Porã/SC, de acordo com Projeto Básico, projetos e demais documentos anexos à TOMADA DE PREÇOS N. 001/2016.

1.2. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com o Projeto Básico anexo à TOMADA DE PREÇOS N. 001/2016 e, ainda, com os projetos, documentos, memorial descritivo, caderno de encargos, orçamento discriminativo e Cronograma Físico-financeiro.

1.2.1. Os projetos de engenharia e de arquitetura e demais documentos estão disponíveis na *internet* (em arquivo “.zip”), no *site* do TRESC, no seguinte endereço:

- www.tre-sc.jus.br, menu “Transparência”, “Contas Públicas”, “Tomadas de Preços”.

1.2.2. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com a documentação elaborada pelo TRESC e o Cronograma Físico-financeiro detalhado.

1.2.3. Todas as medidas e cotas apresentadas em projetos são indicativas, devendo ser confirmadas no local dos serviços.

1.2.4. Havendo divergência entre as documentações, prevalecerá a

documentação que contiver as informações mais detalhadas, na seguinte ordem hierárquica (decrecente):

- a) Edital da Tomada de Preços n. 001/2016;
- b) Contrato;
- c) Caderno de Encargos e Memorial Descritivo da Obra;
- d) Projetos; e
- e) Planilha de Preços da Contratada.

1.3. Sendo necessária a realização de serviços não incluídos na planilha contratada, devem ser utilizados os valores da planilha do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI ou da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville - IPPUJ.

1.3.1. Nos casos em que não constarem na tabela do SINAPI ou do IPPUJ materiais ou elementos especificados, deverão ser apresentados, no mínimo, 3 (três) orçamentos colhidos no mercado, com comprovação das fontes.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições da TOMADA DE PREÇOS n. 001/2016, de ____/____/2016, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em ____/____/2016, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços ora contratados, o valor total de R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico-financeiro, observados os prazos fixados neste Contrato.

3.1.1. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em **até 10 (dez) dias**, contados a partir do aceite da nominata mencionada na subcláusula 11.1.2, alínea “a.1”.

3.2. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o pagamento da última parcela dos serviços.

3.3. Observar, ainda, os prazos fixados na subcláusula 11.1.2.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços previstos no Cronograma Físico-financeiro, em favor da Contratada, mediante depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais relativas à etapa que se pretende pagar, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

4.1.1. A quitação da última etapa fica condicionada ao recebimento definitivo dos serviços.

4.2. Será possível o pagamento correspondente a serviços previstos em etapas posteriores, desde que plenamente realizados e estejam em consonância com as medições efetuadas pela Fiscalização e devidamente atestadas.

4.2.1. A antecipação a que se refere a subcláusula 4.2 não será permitida quando os valores concernentes à antecipação do pagamento requerida, somados aos

valores já pagos, ultrapassarem 85% do valor total do contrato.

4.3. Será permitido o pagamento de serviços prestados e medidos correspondentes a parcela em valor inferior à prevista no Cronograma Físico-financeiro, desde que motivado por fato superveniente à contratação, devidamente justificado pela Contratada e tecnicamente aceito pela Fiscalização.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.6. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

4.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. .../2016, em, no valor de R\$, para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

8.1.2. efetuar o recebimento definitivo dos serviços nos termos da Cláusula Décima deste Contrato.

8.1.3. fornecer, no local de realização dos serviços, água e energia elétrica à Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será permitida a subcontratação dos serviços, desde que a Contratada apresente toda a documentação da subcontratada, ficando a critério do TRESC o julgamento para aceitar ou não a subcontratação.

9.2. No caso de subcontratação, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais relativas à qualidade, prazo, custo e segurança dos serviços a serem executados pela subcontratada.

9.3. A Contratada deverá comunicar os serviços subcontratados à Fiscalização, informando às empresas que irão executá-los, para aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O recebimento das etapas será realizado de acordo com o previsto no Cronograma Físico-financeiro, devidamente atestado pela Fiscalização.

10.2. Após o término e entrega dos serviços, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da Contratada, ocorrerá o recebimento provisório, no qual a Fiscalização apontará as pendências e ajustes necessários para a conclusão dos serviços contratados. Nesse momento será elaborado **Termo de Recebimento Provisório** pela Fiscalização, o qual será assinado pelas partes.

10.3. De posse do Termo de Recebimento Provisório, a Contratada terá prazo de até **20 (vinte) dias** para o atendimento de todas as exigências da Fiscalização, referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificados. Então, o **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços contratados será lavrado pela Fiscalização em até 7 (sete) dias após o recebimento de comunicação escrita da Contratada de que os serviços estão inteiramente concluídos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada ficará obrigada a executar todo o serviço para o qual foi contratada no preço, prazo e condições estipulados em sua proposta e na TOMADA DE PREÇOS n. 001/2016 e, ainda:

11.1.1. executar os serviços de adequação do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral de Cunha Porã/SC, objeto deste Contrato, localizado na Rua Benjamin Constant, 972, Centro, Cunha Porã/SC, em conformidade com os projetos e demais documentos anexos, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

11.1.2. nos prazos abaixo fixados, a Contratada terá:

a) até 3 (três) dias, a partir do recebimento do contrato devidamente assinado, para:

a.1) providenciar a(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT de execução de todos os serviços enumerados neste Contrato e entregá-lo(s) à Seção de Engenharia e Arquitetura deste TRESC; e

a.2) apresentar declaração formal de disponibilidade do profissional que se responsabilizará pelos serviços constantes dos projetos;

b) até 10 (dez) dias, após o aceite da nominata referida no subitem 11.1.2, alínea “a.1”:

b.1) providenciar, junto à Prefeitura Municipal, no início dos serviços, se necessário, o Alvará de Construção, arcando com os custos necessários. Uma cópia deste documento deverá ser entregue à Seção de Engenharia e Arquitetura deste TRES;C;

b.2) providenciar, as suas custas, o registro no INSS e nos demais órgãos exigidos pela legislação. Informar à Seção de Engenharia e Arquitetura deste TRES;C o número da matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS - CEI; e

b.3) iniciar a execução dos serviços.

11.1.2.1. o(s) profissional(is) de que trata a alínea "e" do subitem 3.3 da TOMADA DE PREÇOS n. 001/2016 deverá(ão) constar da relação mencionada no subitem 11.1.2, alínea "a.1";

11.1.2.2. o(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução dos serviços até a conclusão do Contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração do TRES;C;

11.1.3. participar da Reunião de Partida de Obra, a ser agendada antes do início dos serviços pela Seção de Engenharia e Arquitetura do TRES;C no local da obra;

11.1.4. planejar semanalmente os serviços a serem executados, conforme definido no Cronograma Físico-financeiro, encaminhando cópia eletrônica do planejamento à Seção de Engenharia e Arquitetura todas as sextas-feiras;

11.1.5. executar os serviços de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina no trabalho;

11.1.6. manter no local de execução dos serviços o 'DIÁRIO DE OBRA' com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto e proposta;

11.1.7. entregar ao Chefe do Cartório uma via das folhas do Livro Diário de Obras, semanalmente, no último dia útil de cada semana;

11.1.8. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude de má execução, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

11.1.9. submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais a serem empregados, antes de serem aplicados;

11.1.10. privilegiar o emprego de mão de obra, materiais e matérias-primas locais para a execução dos serviços;

11.1.11. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada, se necessária, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

11.1.12. responsabilizar-se pela proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao TRES;C;

11.1.13. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

11.1.14. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços

contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;

11.1.15. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), para que não haja risco de paralisação dos serviços;

11.1.16. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como às normas locais, estaduais e federais pertinentes;

11.1.17. absorver egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual igual a 2% em relação ao número de funcionários existentes;

11.1.18. manter no local Ficha de Registro de todos os empregados (inclusive aqueles de empresas subcontratadas), contendo nome, RG e função;

11.1.19. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

11.1.20. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponda à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do TRESP;

11.1.21. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESP, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução desta contratação;

11.1.22. dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessite, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o TRESP nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;

11.1.23. reforçar a equipe de profissionais no local se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

11.1.24. proceder, ao final dos serviços, à limpeza e remoção do material desnecessário e indesejável;

11.1.25. providenciar a aprovação junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais se der causa a alteração. Caso tais alterações sejam solicitadas pelo TRESP, este arcará com seus custos;

11.1.26. apresentar, no final dos serviços, a CND – Certidão Negativa de Débito do INSS para averbação da construção, arcando com os custos necessários;

11.1.27. prestar garantia para os serviços pelo período de ____ (_____) anos, a partir do recebimento definitivo dos serviços;

11.1.27.1. a Contratada deverá substituir o produto/refazer os serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha(m) a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, incidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – o TRESP;

11.1.28. os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei;

11.1.29. os resíduos da construção civil, após triagem, deverão ser destinados na forma estabelecida pelo art. 10 da Resolução Conama n. 307, de 5 de julho de 2002;

11.1.30. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESP

(art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

11.1.31. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

11.1.32. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012.

11.1.33. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da TOMADA DE PREÇOS n. 001/2016;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Fiscalização será exercida pelo Chefe do Cartório Eleitoral de Cunha Porã/SC, ou seu substituto, que poderá requisitar o auxílio da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA sempre que necessário.

12.2. À Fiscalização fica assegurado o direito de:

a) solicitar a imediata retirada do local dos serviços de qualquer profissional que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes deste Edital;

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local;

d) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos projetos ou nos demais documentos, necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e

e) aprovar materiais similares propostos pelo licitante vencedor, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

12.3. A presença da Fiscalização não diminuirá a responsabilidade da Contratada.

12.4. A Contratada é obrigada a facilitar à Fiscalização do TRESA o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando, ainda, a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, os equipamentos e a documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início dos trabalhos objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor proposto.

13.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na conclusão do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor proposto.

13.3. Relativamente às subcláusulas 13.1 e 13.2, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução total do contrato.

13.4. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, este Tribunal poderá aplicar, à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 13.1, 13.2 e 13.4, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

13.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretária de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

13.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” do subitem 13.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea “c” da subcláusula 13.4, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” da subcláusula 13.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

16.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato.

16.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

16.1.3. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido na subcláusula

16.1, sem justificativa aceita pelo TRESP, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital da Tomada de Preços n. 001/2016, neste Contrato e em lei.

16.2. A garantia somente será liberada à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

18.2. São assegurados ao TRESP, com exclusividade, os seguintes direitos:

a) propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pela Contratada relativos ao objeto contratado, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, sendo permitido ao TRESP distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações; e

b) direitos autorais da solução, do protótipo, do projeto, de suas especificações técnicas, do leiaute, da diagramação, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato decorrente desta contratação, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a utilização pela Contratada sem autorização expressa do TRESP, sob pena de multa e sanções civis e penais cabíveis.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2016

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO: contratação de empresa especializada para executar os serviços de adequação do imóvel que abriga a sede do Cartório Eleitoral de Cunha Porã, situado na Rua Benjamin Constant, n. 972, Centro, Cunha Porã/SC, conforme este projeto básico e documentação anexa.

2. RELAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. EXECUÇÃO DOS PROJETOS

A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com os seguintes projetos e documentos:

- Projeto Drenagem Pluvial (3 pranchas)
- Projeto de Serralheria (3 pranchas)
- Projeto Estrutural (1 prancha)
- Projeto de Paginação de Piso (1 prancha)
- Memorial Descritivo e Caderno de Encargos
- Planilha de Orçamento Geral (incluindo Levantamento de Quantitativos, Relação de Cotações, Composições Referenciais SINAPI e IPPUJ, Curva ABC)
- Cronograma Físico Financeiro

IMPORTANTE:

- A Planilha de Orçamento Geral tem como referências as planilhas SINAPI e IPPUJ.
- Todas as medidas e cotas apresentadas em projetos são indicativas, devendo ser confirmadas no local.
- Havendo divergência entre as documentações anexas ao Contrato, prevalecerá a documentação que contiver as informações mais detalhadas, na seguinte ordem hierárquica (decrecente):
 - Contrato;
 - Memorial Descritivo e Caderno de Encargos;
 - Projetos;
 - Planilha de Preços da Contratada.

3. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PROPONENTES

Além dos documentos obrigatórios previstos em lei:

3.1. Recomenda-se à empresa proponente realizar visita técnica no local de realização dos serviços.

3.2. Caso a empresa opte pela realização da visita técnica, esta deverá ser:

3.2.1. previamente agendada através do telefone (49) 3646 0698 (Cartório da 83ª Zona Eleitoral), das 13 às 18 horas;

3.2.2. realizada pelo responsável técnico indicado pela empresa para os serviços; e

3.2.3. acompanhada por representante do TRESC, designado para esse fim.

3.3. A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser a contratada, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento do local da

realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

3.4. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente junto ao Crea ou CAU, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993;

3.5. Um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no Crea ou no CAU, que comprovem a execução de serviços já realizados com características semelhantes ao objeto da licitação (fundações diretas e contrapiso):

3.5.1. Os atestados de capacidade técnica deverão ser acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CATs - expedidas pelo Crea ou pelo CAU.

3.6. Comprovação de possuir no quadro da empresa profissional detentor de CAT(s) e/ou ART(s) e/ou RRT(s) para acompanhar os serviços relativos à execução dos projetos:

3.6.1. O profissional supramencionado deverá estar devidamente registrado no Crea ou no CAU pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação;

3.6.2. O profissional indicado poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração do TRESC.

4. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

4.1. Providenciar a ART ou RRT de execução de todos os serviços enumerados neste Projeto Básico, e entregá-la à SEA/CIS/TRESC, no prazo de até 3 (três) dias após o recebimento do contrato devidamente assinado.

4.1.1. Deverá constar desta relação o profissional de que trata o item 3.6.

4.2. Apresentar declaração formal de disponibilidade do profissional que se responsabilizará pelos serviços constantes nos projetos.

4.3. Executar os serviços sob a responsabilidade do profissional indicado no item 4.1.

4.4. Providenciar junto à Prefeitura Municipal, no início dos serviços, se necessário, o Alvará de Construção, arcando com os custos necessários. Uma cópia deste documento deverá ser entregue à SEA/CIS/TRESC.

4.5. Providenciar, às suas custas, o registro no INSS e nos demais órgãos exigidos pela legislação. Informar à SEA o número da matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS – CEI.

4.6. O fornecimento de água e energia será de responsabilidade da Contratante.

4.7. Participar da Reunião de Partida de Obra, a ser agendada antes do início dos serviços pela SEA/TRESC no local da obra.

4.8. Planejar semanalmente os serviços a serem executados, conforme definido no Cronograma Físico Financeiro, encaminhando cópia eletrônica do planejamento à SEA todas as sextas-feiras.

4.9. Os serviços deverão ser executados de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina no trabalho.

4.10. Manter no local de execução dos serviços o 'DIÁRIO DE OBRA' com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto e proposta.

- 4.11. Deverão ser entregues ao Chefe do Cartório, uma via das folhas do Livro Diário de Obras, semanalmente, no último dia útil de cada semana.
- 4.12. Empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude de má execução, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento.
- 4.13. Submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais a serem empregados, antes de serem aplicados.
- 4.14. Privilegiar o emprego de mão de obra, materiais e matérias-primas locais para a execução dos serviços.
- 4.15. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada, se necessária, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos.
- 4.16. Responsabilizar-se pela proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao TRESP.
- 4.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados.
- 4.18. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem.
- 4.19. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), para que não haja risco de paralisação dos serviços.
- 4.20. Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como às normas locais, estaduais e federais pertinentes.
- 4.21. Absorver egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual igual a 2% em relação ao número de funcionários existentes.
- 4.22. Manter no local Ficha de Registro de todos os empregados (inclusive aqueles de empresas subcontratadas), contendo nome, RG e função.
- 4.23. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados.
- 4.24. Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponda à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do TRESP.
- 4.25. Fornecer, sempre que solicitado pelo TRESP, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato.
- 4.26. Dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessite, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o TRESP nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal.
- 4.27. Reforçar a equipe de profissionais no local se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.
- 4.28. Ao final dos serviços, proceder à limpeza e remoção do material desnecessário e

indesejável.

4.29. Providenciar a aprovação junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais se der causa a alteração. Caso tais alterações sejam solicitadas pelo TRESP, este arcará com seus custos.

4.30. Apresentar, no final dos serviços, a CND – Certidão Negativa de Débito do INSS para averbação da construção, arcando com os custos necessários.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será permitida a subcontratação de serviços, desde que a Contratada apresente toda a documentação da subcontratada, ficando a critério do TRESP o julgamento para aceitar ou não a subcontratação.

5.2. No caso de subcontratação, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais relativas à qualidade, prazo, custo e segurança dos serviços a serem executados pela subcontratada.

5.3. A empresa contratada deverá comunicar os serviços subcontratados à fiscalização do TRESP.

6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa terá:

6.1.1. até 3 (três) dias, a partir da data de recebimento do contrato devidamente assinado, para a apresentar os documentos relacionados nos itens 4.1 e 4.2;

6.1.2. até 10 (dez) dias, após o aceite da nominata referida no item 4.1, para iniciar a execução dos serviços e apresentar os documentos listados nos itens 4.4 e 4.5.

6.2. O prazo para a realização dos serviços é de 6 (seis) semanas.

6.3. A empresa deverá substituir o produto/refazer os serviços, no prazo de 15 (quinze) dias que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha(m) a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – o TRESP.

6.4. Os prazos de garantia dos serviços seguem o disposto no Código de Defesa do Consumidor e no Código Civil.

7. CONTRATAÇÃO: A licitação será por preço unitário, com base na planilha de referência.

8. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O recebimento das etapas será realizado de acordo com o previsto no Cronograma Físico-Financeiro, devidamente atestado pela Fiscalização.

8.2. Após o término e entrega dos serviços, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da empresa contratada, ocorrerá o recebimento provisório, no qual a fiscalização apontará as pendências e ajustes necessários para a conclusão dos serviços contratados. Nesse momento, será elaborado **Termo de Recebimento Provisório** pela fiscalização, o qual será assinado pelas partes.

8.3. De posse do Termo de Recebimento Provisório, a empresa contratada terá prazo de até **20 (vinte) dias** para o atendimento de todas as exigências da fiscalização, referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificados. Então, o **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços contratados será lavrado pela fiscalização em até 7 (sete) dias após o recebimento de comunicação escrita da empresa contratada de que os serviços estão inteiramente concluídos.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. A Fiscalização será exercida pelo Chefe do Cartório Eleitoral de Cunha Porã, com apoio da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESC.

9.2. À Fiscalização fica assegurado o direito de:

- a) solicitar a imediata retirada do local dos serviços de qualquer profissional que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;
- b) exigir o cumprimento de todos os itens destas especificações;
- c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local;
- d) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos projetos ou demais documentos, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- e) aprovar materiais similares propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

9.3. A presença da Fiscalização não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada.

9.4. A Contratada é obrigada a facilitar a fiscalização do TRESC, o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando, ainda, a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, os equipamentos e a documentação.

10. GARANTIA

A empresa licitante deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo dos serviços.

11. OBSERVAÇÕES

11.1. A indicação de marcas presta-se tão somente para determinar os requisitos mínimos que devem estar presentes no objeto, aceitando-se produtos similares que detenham as mencionadas especificações.

11.2. Os preços deverão ser propostos considerando-se a execução do objeto licitado em Cunha Porã/SC, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

11.3. Caso seja necessário aditivo contendo novos serviços (não incluídos na planilha contratada) devem ser utilizadas as composições referenciais das planilhas do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) ou do IPPUJ (Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville).

- 11.3.1. Caso os serviços ou materiais não constem das referências orçamentárias acima citadas, deverão ser apresentados, no mínimo, três orçamentos colhidos no mercado, com comprovação das fontes.

12. JUSTIFICATIVAS: A solicitação tem por finalidade atender às necessidades da 83ª Zona Eleitoral, quanto à maior privacidade e segurança do Cartório e melhoria dos sistemas de drenagem pluvial da edificação, de forma a eliminar problemas de umidade no interior da Sala de Configuração de Urnas.

Florianópolis, 24 de agosto de 2016.

PALMYRA FARINAZZO REIS REPETTE
Seção de Engenharia e Arquitetura

De acordo.

PIERINA SCHMITT POMARICO
Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2016

ANEXO II

CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n. e inscrito no CPF sob o n., a participar da licitação instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, na modalidade Tomada de Preços n. 001/2016, suprarreferenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., inclusive para renúncia do direito de interposição de recurso.

....., em dede 2016.

Diretor ou Representante Legal

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2016

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços n. 001/2016

....., inscrito no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n., **DECLARA**, para fins no disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor de idade, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., em dede 2016.

.....
(representante legal)

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2016

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
SOCIEDADE COOPERATIVA**

Ref.: Tomada de Preços n. 001/2016

....., inscrito no CNPJ n.
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade n. e inscrito(a) no CPF sob
n., **DECLARA** que detém a condição de MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA, nos termos da Lei
Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei n. 11.488, de 15 de junho
de 2007 (para sociedades cooperativas).

....., em dede 2016.

.....
(representante legal)